

DESPACHO N.º 8509 /2025

Presidente da Câmara

Data: 05/11/2025

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no senhor vereador André Filipe Serreira Agostinho

Carlos Manuel Jorge Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbido, constantes do Despacho n.º 8506, delego e subdelego no senhor vereador **André Filipe Serreira Agostinho** as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (n.º 1, alínea l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (n.º 1, alínea s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (n.º 1, alínea t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara, ou seja, até **€ 149.639,37**;
 - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (n.º 1, alínea g);
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (n.º 1, alínea f);
 - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (n.º 2, alínea f);
 - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (n.º 1, alínea h);
5. Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e

orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (n.º 2, alínea a);

6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (n.º 2, alínea h);
7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (n.º 2, alínea f);

Capítulo II – Por subdelegação autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 5 de novembro de 2025:

1. No âmbito da gestão do Mercado Municipal, são atribuídas todas as competências da Câmara Municipal previstas no Regulamento do Mercado Municipal, exceto as do n.º 4 do artigo 4.º (contratar empresas para assegurar a gestão), do artigo 14.º (atribuição das concessões), artigo 20.º (declaração de caducidade das concessões), n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º (isenção de taxas) e do artigo 23.º (horário de funcionamento).

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o Senhor Vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

O Vereador

André Filipe Serreira Agostinho»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves